



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Altera os incisos e o §1º do artigo 24 do Decreto nº 026 de 20 de março de 2020, passando o mesmo a vigorar conforme abaixo discriminados”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n. 24.891, de 23 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado os incisos e o §1º o artigo 24 do Decreto nº 026 de 20 de março de 2020, onde passa a ter a seguinte redação:

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24 Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

~~I - Farmácias e Drogarias;~~

~~II - Clínicas de atendimento médico;~~

~~III - Mercados e Supermercados;~~

~~IV - Restaurantes (somente sob encomenda com entrega ou delivery);~~

~~V - Postos de combustíveis;~~

~~VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e~~

~~VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro exclusivo para os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~doenças graves e beneficiários de auxílio doença;~~

~~VIII – Distruidora de gás e Água Mineral;~~

~~IX – Açougues e padarias;~~

~~X – Oficinas Mecânica~~

~~XI – Delivery.~~

I - Açougues;

II - Panificadoras

III - Supermercados;

IV - Atacadistas;

V - Distribuidoras;

VI - Lotéricas;

VII - Caixas eletrônicos;

VIII - Serviços funerários;

IX - Clínicas de atendimento na área da saúde;

X - Laboratórios de análises clínicas;

XI - Farmácias;

XII - Consultórios veterinários;

XIII - Comércio de produtos agropecuários e cerealistas;

XIV - Pet shops;

XV - Postos de combustíveis;

XVI - Indústrias;

XVII - Obras e serviços de engenharia;

XIX - Oficinas mecânicas;

XX - Autopeças;

XXI - Serviços de manutenção;

XXII - Hotéis e hospedarias;

XXIII - Escritórios de Contabilidade;

XXIV - Materiais de Construções;

XXV - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro exclusivo para os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e beneficiários de auxílio doença;

XXVI - Lavadores de veículo;

XXVII - Empresa de provedor de internet;

XXVIII - Delivery.

XXIX - Sorveterias somente com entrega de delivery;

~~§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão atuar com redução de 50% dos servidores/trabalhadores, em sistema de rodizio, devendo a empresa fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%) restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.~~

§1º Os empreendimentos que tratam os incisos do art. 24, deverão dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir o fluxo, contatos e aglomerações, bem como limitação de 40% da área de circulação interna de clientes, devendo a empresa fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%) e em casos de fila essas deverão ter distância de 02 (dois) metros de cada consumidor.

Art. 2º Este Decreto passa a ter efeitos a partir de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 26 de março de 2020.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal